



## LEI Nº 338/ 2016.

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Mesa Diretora do Município de Nazaré da Mata-PE, para a Legislatura 2017 a 2020 e dá outras providencias.

**O Prefeito do Município de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

**ART. 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Nazaré da Mata-PE, para a legislatura 2017 a 2020, fica fixado em **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

**Art. 2º**- Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores, a partir de janeiro de 2018, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Parágrafo único**- Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos em estrita observância ao disposto no artigos 37, X, e 39, §4º, da Constituição federal.

**Art. 3º** - O Suplente de Vereador convocado receberá, a partir de sua posse, o subsídio que tiver direito o Vereador em Exercício.

**Parágrafo Único** – Se convocado para exercer a função de Vereador durante as sessões em que se verifique os casos de impedimento do Vereador Titular, previstos na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, decisões judiciais ou do Plenário da Câmara Municipal, o Suplente de Vereador fará jus a percepção de 1/4 (um quarto) do Subsídio mensal do Vereador, quando de sua participação, com direito a voto, por sessão realizada pela Câmara Municipal.



**Art. 4<sup>a</sup>** - São assegurados aos Vereadores **13º(décimo terceiro) subsídio**, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**ART. 5º** - O Presidente da Câmara Municipal investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente **VERBA DE REPRESENTAÇÃO**, durante a Legislatura 2017 a 2020, no percentual de **100%(cem por cento)** sobre o subsídio mensal do Vereador, que corresponderá a compensação indenizatória para atender a possíveis despesas e encargos decorrentes do exercício da função do cargo.

**Parágrafo único** - A verba de que trata o caput deste artigo é de natureza indenizatória, não integra o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento.

**ART. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento a vigorar a partir de 1<sup>a</sup> de janeiro de 2017.

**ART. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**ART. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro 2016.

---

**EGRINALDO FLORIANO COUTINHO**  
**PREFEITO**